Câmara Municipal de Cabed
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA O INCISO VII, DO ART. 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
EMENDA Nº 25/2023
VISTO

DATA: 11 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Emenda 25/2
19 012/2024
01 013/2024/

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:16 hs. Em: 11/10/2023
Iris Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002 ru.

AO EXPEDIENTE
Em: 17/10/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 10 de outubro de 2023.

CONSTOU NO EXPED.
DISTRIBUÍDO
Em: 17/10/2023
1º Secretária

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ***"REVOGA O INCISO VII, DO ART. 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a presente proposta **se dar em virtude do acatamento por parte do Poder Executivo Municipal, da Recomendação nº 17/1ª SUB/2023, do Ministério Público da Paraíba**, recomendando:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17/10/2023
1º Secretária

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento desta Recomendação:

1. A adoção de medidas tendentes à revogação do Inciso VII, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, por ofensa aos princípios da separação dos poderes e da simetria constitucional;

2. A adequada divulgação da presente Recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à sua efetividade.

Ademais, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término dos 30 (trinta) dias consignados anteriormente, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado da Paraíba informações por escrito sobre o posicionamento jurídico da Municipalidade acerca dos termos desta Recomendação, que busca, de forma consensual, o exercício democrático do autocontrole de constitucionalidade e o consequente aperfeiçoamento legislativo do Ente Público.

Inserido eletronicamente por: VASTI LOPES em 12/09/2023

1º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/12/2023
Presidente

2º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/12/2023
Presidente

Registre-se por oportuno que o Órgão Ministerial informa que foi instaurado Procedimento Administrativo n° 001.2023.058412, **para averiguar a suposta inconstitucionalidade do Inciso VII, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo**, segundo o qual a matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos deverá ser tratada por meio de lei complementar.

Ato contínuo, aduz que *"o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.872, 3 em que se questionava Emenda à Constituição do Estado do Piauí que estabelecia* ***a necessidade de edição de Lei Complementar para disciplinar matéria atinente a servidor público, decidiu pela inconstitucionalidade*** *dos preceitos impugnados em*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.10 20:53:53 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

decorrência de ***violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado não poderia exigir Lei Complementar para tratar sobre matéria em relação à qual a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário".***

Ademais, sustenta *"**que a Corte Superior reafirmou o precedente** acima mencionado no julgamento da ADI 5.033 - SC, 4 no qual destacou que, em face da natureza residual da disciplina mediante lei ordinária na sistemática constitucional vigente, é preciso observar que, mesmo em se tratando de casos em que a Constituição Federal deixou de indicar de forma explícita a lei ordinária como espécie normativa cabível, não é dado aos Estados-membros imporem essa procedimentalização mais gravosa".*

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGA O INCISO VII, DO ART. 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Revoga o inciso VII, do art.46 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 45. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1° A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total dos eleitores do Município.

§ 2° A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3° Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 46. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras ou de Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI – Plano Diretor;

VII – Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 47. *Revogado.* **(Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003).**

Parágrafo único. *Revogado.* **(Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003).**

Art. 48. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis Orçamentárias;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 49. *(Revogado).* **(Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003).**

Art. 50. *O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.*

- **Redação dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

§ 1° *Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.*

- **Redação dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

§ 2° O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 51. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2° Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 17/1ª SUB/2023

PA Nº. 001.2023.058412
ENTE FEDERADO – Município do Cabedelo.
OBJETO – Art. 46, VII, da Lei Orgânica Municipal de Cabedelo, que estabelece a necessidade de lei complementar para disciplinar matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos.

A **1ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, Coordenadora do Grupo de Controle de Constitucionalidade da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, Órgão de Assessoramento Extrajudicial e Judicial a quem compete o Controle de Constitucionalidade relativo a vícios formais e materiais de normas jurídicas, disciplinado pelo Ato PGJ N° 60/2023,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo, para tanto, seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai dos Artigos 129, Inciso IV, da Constituição da República, 29, Inciso I, da Lei Federal N.º 8.625/93, 14, § 4º, Incisos I e V, e 40, Inciso I, todos da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba – e com fundamento no Artigo 105, Inciso I, "a", N.º 3, da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo N.° 001.2023.058412, instaurado para averiguar a suposta inconstitucionalidade do Inciso VII, do Artigo 46, da

Assinado eletronicamente por: VASTI LOPES em 12/09/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo o qual a matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos deverá ser tratada por meio de lei complementar;

CONSIDERANDO que os estudos técnico-jurídicos, bem como as diligências iniciais realizadas pelo Grupo de Controle de Constitucionalidade apontaram abstratamente para a inconstitucionalidade do Dispositivo Normativo em questão;

CONSIDERANDO que a Constituição da República adotou os princípios da separação, independência e harmonia entre os Poderes, bem como da simetria constitucional;[1]

CONSIDERANDO que o Artigo 69, da Constituição Federal, condicionou a aprovação de lei complementar ao voto da maioria absoluta dos membros do parlamento e vedou que matéria reservada a essa espécie normativa fosse objeto de lei delegada ou de medida provisória, o que configuraria limitação à competência do Chefe do Poder Executivo;[2]

CONSIDERANDO que a escolha da matéria objeto de lei complementar é constitutiva do próprio princípio da separação de poderes, circunstância que obriga os Estados-Membros, em suas respectivas Constituições, a adotarem lei complementar apenas em relação às matérias para as quais a Constituição da República assim procedeu;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da ADI 2.872,[3] em que se questionava Emenda à Constituição do Estado do Piauí que estabelecia a necessidade de edição de Lei Complementar para disciplinar matéria atinente a servidor público, decidiu pela inconstitucionalidade dos preceitos impugnados

1 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (…) Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (…) Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (...)

2 Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta;

3 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí. (ADI 2872, Relator Min. EROS GRAU, Redator(a) p/ Acórdão Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 1º/8/2011, DJe 5/9/2011)

Assinado eletronicamente por: VASTI LOPES em 12/09/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

em decorrência de violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado não poderia exigir Lei Complementar para tratar sobre matéria em relação à qual a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário;

CONSIDERANDO que a Corte Superior reafirmou o precedente acima mencionado no julgamento da ADI 5.033 - SC,[4] no qual destacou que, em face da natureza residual da disciplina mediante lei ordinária na sistemática constitucional vigente, é preciso observar que, mesmo em se tratando de casos em que a Constituição Federal deixou de indicar de forma explícita a lei ordinária como espécie normativa cabível, não é dado aos Estados-membros imporem essa procedimentalização mais gravosa;

CONSIDERANDO que a Recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do Artigo 27, Inciso I, Parágrafo Único, e Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ N° 60/2023, em seu Art. 6°, disciplina a expedição de Recomendações aos Representantes dos Poderes que participaram da criação de Lei ou Ato Normativo contrário à Constituição do Estado da Paraíba para o exercício do autocontrole de constitucionalidade;

4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, V, VII E VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HIPÓTESES DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR NÃO CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, À SEPARAÇÃO DE PODERES E À SIMETRIA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A lei complementar, conquanto não goze, no ordenamento jurídico nacional, de posição hierárquica superior àquela ocupada pela lei ordinária, pressupõe a adoção de processo legislativo qualificado, cujo quórum para a aprovação demanda maioria absoluta, ex vi do artigo 69 da CRFB. 2. A criação de reserva de lei complementar, com o fito de mitigar a influência das maiorias parlamentares circunstanciais no processo legislativo referente a determinadas matérias, decorre de juízo de ponderação específico realizado pelo texto constitucional, fruto do sopesamento entre o princípio democrático, de um lado, e a previsibilidade e confiabilidade necessárias à adequada normatização de questões de especial relevância econômica, social ou política, de outro. 3. A aprovação de leis complementares depende de mobilização parlamentar mais intensa para a criação de maiorias consolidadas no âmbito do Poder Legislativo, bem como do dispêndio de capital político e institucional que propicie tal articulação, processo esse que nem sempre será factível ou mesmo desejável para a atividade legislativa ordinária, diante da realidade que marca a sociedade brasileira – plural e dinâmica por excelência – e da necessidade de tutela das minorias, que nem sempre contam com representação política expressiva. 4. A ampliação da reserva de lei complementar, para além daquelas hipóteses demandadas no texto constitucional, portanto, restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal, ao permitir que Legislador estadual crie, por meio do exercício do seu poder constituinte decorrente, óbices procedimentais – como é o quórum qualificado – para a discussão de matérias estranhas ao seu interesse ou cujo processo legislativo, pelo seu objeto, deva ser mais célere ou responsivo aos ânimos populares. 5. In casu, são inconstitucionais os dispositivos ora impugnados, que demandam edição de lei complementar para o tratamento (i) do regime jurídico único dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira; (ii) da organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do regime jurídico de seus servidores; (iii) da organização do sistema estadual de educação; e (iv) do plebiscito e do referendo – matérias para as quais a Constituição Federal não demandou tal espécie normativa. Precedente: ADI 2872, Relator Min. EROS GRAU, Redator p/ Acórdão Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 1º/8/2011, Dje 5/9/2011. 6. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucional o artigo 57, parágrafo único, IV, V, VII e VIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina. (ADI 5003, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 05/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-284 DIVULG 18-12-2019 PUBLIC 19-12-2019)

Assinado eletronicamente por: VASTI LOPES em 12/09/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CONSIDERANDO que a Recomendação possui o escopo de motivar o próprio Poder idealizador da Norma Impugnada a conferir solução ao caso, para exercer o poder de autocontrole da constitucionalidade e evitar a utilização da via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das Leis e Atos Normativos perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento desta Recomendação:

1. A adoção de medidas tendentes à revogação do Inciso VII, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, por ofensa aos princípios da separação dos poderes e da simetria constitucional;

2. A adequada divulgação da presente Recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à sua efetividade.

Ademais, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término dos 30 (trinta) dias consignados anteriormente, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado da Paraíba informações por escrito sobre o posicionamento jurídico da Municipalidade acerca dos termos desta Recomendação, que busca, de forma consensual, o exercício democrático do autocontrole de constitucionalidade e o consequente aperfeiçoamento legislativo do Ente Público.

Finalmente, esclarece o Órgão Ministerial que na hipótese de desatendimento, falta de resposta ou resposta considerada inconsistente, serão adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da Recomendação (Art. 23-J, da Resolução CPJ N° 04/2013).

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES
1ª Subprocuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: VASTI LOPES em 12/09/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROPOSTA DE EMENDA A LOM N° 001/2023
(Do Prefeito Municipal)

TRAMITAÇÃO ESPECIAL (arts. 149 a 152 do RI)

De ordem do Senhor Presidente, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para exame e PARECER de admissibilidade, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "b" do RI.

PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI

Admitida a Proposta, ouvido os líderes, que seja constituída **Comissão Especial**, nos termos do art. 52, inciso I, alínea "a" do RI, para exame de mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

PRAZO DE EMENDAS (10 DIAS) NA COMISSÃO ESPECIAL
PRAZO PARECER (25 DIAS) - art.150, do RI

Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial, retornem-se os autos à Presidência para inclusão na Ordem do Dia, nos termos do art. 158 do Regimento Interno da Casa.

Em, 31/10/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meio

Em, 31/10/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROPOSTA DE EMENDA A LOM N° 001/2023

REVOGA O INCISO VII, DO ART. 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a **Proposta de Emenda a LOM n° 001/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, "REVOGA O INCISO VII, DO ART. 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda a LOM de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo revogar o inciso VII, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo afim de seguir recomendação nº 17/1ª SUB/2023 do Ministério Público da Paraíba.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos a Proposta de Emenda a LOM n° 001/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto ao mérito, a proposta segue as recomendações do MP-PB uma vez que, o inciso a ser revogado, encontra-se no rol de matérias a serem tratadas por Lei Complementar, no entanto, o precedente do STF entende que o Regime Jurídico dos Servidores deverá ser tramitado por processo legislativo ordinário, dispensando Lei Complementar.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e aprovação da **Proposta de Emenda a LOM nº 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de 11 de 2023.

Ver. Edvalda Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e Aprovação da **Proposta de emenda a LOM nº 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de 11 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31/11/23
Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 13 / 11 / 2023
Dias Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 034/2023

Constitui Comissão Especial para exame de Proposta de Emenda a LOM nº 001/2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 52, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 150 do Regimento Interno (Resolução nº 158/2006), depois de ouvido as bancadas partidárias;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir **COMISSÃO ESPECIAL** para o exame de mérito das **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2023**, da lavra do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes Vereadores:

TITULAR/BLOCO PARLAMENTAR	SUPLENTE/BLOCO PARLAMENTAR
Ver. Edvaldo Neto - "Legislativo Forte"	Ver. José Pereira - Bloco "Legislativo Forte"
Ver. Márcio Silva - "Legislativo Forte"	Ver. Reinaldo Lima (Rey) - "Legislativo Forte"
Ver. Wagner "do Solanense" - "Legislativo Forte"	Ver. Moisés "do Meninas Bar" - "Legislativo Forte"
Ver. Ivânio "da Miramar" - "Legislativo Forte"	Ver. Benone Bernardo - "Legislativo Forte"
Ver. Hérlon Cabral – "A Voz do Povo"	Ver. Janderson Brito – "A Voz do Povo"

Art. 2º Convocar os Membros da Comissão Especial para reunião de instalação e escolha de Presidente e Vice-Presidente, **a ser realizada nesta quinta-feira, dia 16 de novembro de 2023, às 10h00min,** no Plenário "Luiz de Góes" da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 51, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Art 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de novembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE PRESENÇA

Comissão Especial
De exame da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2023)
(Ato do Presidente nº 034/2023)

Reunião de Instalação e escolha de Presidente e Vice-Presidente
Dia 16 de novembro de 2023

MEMBROS

TITULARES	ASSINATURAS
Ver. Ivânio "da Miramar" (Presidente) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Márcio Silva Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Wagner "do Solanense" Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Edvaldo Neto Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Hérlon Cabral Bloco Parlamentar "A Voz do Povo"	

SUPLENTES

SUPLENTES	ASSINATURAS
Ver. José Pereira Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Reinaldo Lima (Rey) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Moisés "do Meninas Bar" Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Benone Bernardo Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Jarderson Brito Bloco Parlamentar "A Voz do Povo"	

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ESCOLHA DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE DA **COMISSÃO ESPECIAL**, CONSTITUÍDA PELO ATO DO PRESIDENTE N° 034/2023, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h30, no Plenário "Luiz de Góes", desta Casa Legislativa, teve início à reunião de instalação da ***Comissão de Especial***, constituída pelo Ato da Presidente n° 034/2023, para escolha de Presidente e Vice-Presidente, que obedecendo à dispositivo regimental (art. 33, parágrafo único), foi presidida na ocasião pelo Senhor ***Vereador Ivânio "da Miramar"***, por ser o mais idoso dos membros titulares presentes. A Comissão de Especial, constituída pelo Ato do Presidente n° 034/2023, publicado por afixação no prédio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 13 de novembro de 2023, ficou assim constituída: ***Membros Titulares***: Ver. Edvaldo Neto (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Márcio Silva (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Wagner "do Solanense" (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Ivânio "da Miramar" (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Hérlon Cabral (Bloco Parlamentar "A Voz do Povo") e pelos ***Membros Suplentes***: Ver. José Pereira (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Reinaldo Lima (Rey) (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Moisés "do Meninas Bar" (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Benone Bernardo (Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"); Ver. Janderson Brito (Bloco Parlamentar "A Voz do Povo"). Havendo número regimental, o **Senhor Presidente**, declarou abertos os trabalhos da reunião de instalação, escolha do Presidente e Vice-Presidente da respectiva Comissão. ***Presentes*** os "membros titulares": Ver. Edvaldo Neto; Ver. Márcio Silva; Ver. Wagner "do Solanense"; e o Ver. Ivânio "da Miramar". ***Ausente:*** o Ver. Hérlon Cabral. Ato contínuo, o ***Senhor Presidente***, convidou o ***Vereador Márcio Silva*** para Secretariar os trabalhos. Em seguida, o ***Senhor Presidente***, declarou instalada a Comissão Especial, passando para votação nominal e aberta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, indicando o nome do ***Vereador Edvaldo Neto*** para ***Presidência*** e o nome do ***Vereador Wagner "do Solanense*** para o cargo de ***Vice-Presidente***. Não havendo discordância quanto aos nomes indicados, passou-se para o processo de votação aberta. Concluído processo de votação foram eleitos por 4 (quatro) votos favoráveis, os nomes dos Senhores Vereadores ***Edvaldo Neto*** e ***Wagner "do Solanense"***, para os cargos de **Presidente** e **Vice-Presidente** respectivamente, sendo declarados empossados imediatamente. Tomando a Presidência na condição de PRESIDENTE eleito e empossado, o ***Vereador Edvaldo Neto***, agradecendo a confiança dos seus pares, registrou que as atribuições da

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Comissão Especial é o exame de mérito da *"**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Revoga o inciso VII, do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"* e, das emendas que lhe forem apresentadas. Ato contínuo, o ***Senhor Presidente***, designou o ***Vereador Márcio Silva*** para Relatar a matéria objeto de apreciação pela Comissão, devendo em seguida, o Relator apresentar o respectivo Parecer para apreciação pelos demais membros da Comissão e, em seguida, encaminhamos para o Plenário desta Casa Legislativa. Em seguida, usou da palavra o ***Relator, Vereador Márcio Silva***, que agradeceu a indicação para Relatar a matéria, afirmando que examinará a propositura com vistas no interesse público. Na sequência, o **Senhor Presidente**, facultou a palavra e, como dela ninguém quis fazer uso, declarou encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, ***Thayane Fernandes***, ***Secretária Legislativa,*** Thayane F., lavrei a presente Ata, superintendida pelo Vereador Márcio Silva, Secretário a convite, que se dará por ratificada e aprovada, depois de assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão presentes. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Cabedelo (PB), em 16 de novembro de 2023.

Ver. IVÂNIO "DA MIRAMAR"
Presidente dos Trabalhos

Ver. MÁRCIO SILVA
Secretário a Convite
Relator

Ver. EDVALDO NETO
Presidente Eleito

Wagner Rogério
Ver. WAGNER "DO SOLANENSE"
Vice-Presidente Eleito

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Na Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 87 da LOM)
Dia 21 / 11 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

COMISSÃO ESPECIAL - CONSTITUÍDA PELO ATO DO PRESIDENTE Nº 034/2023.

AVISO

(PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS)

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023 - DO PREEITO MUNICIPAL – *Revoga o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.*

Relator: Vereador Márcio Silva.

Prazo: 10 (dez) dias - no período de 22 de novembro a 1º de dezembro de 2023.

Local: Secretaria Legislativa.

A Proposta encontra-se na Comissão Especial, contudo, foi distribuído em avulsos aos Vereadores, nos termos regimentais.

Fundamento: § 1º do art. 150 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente
Comissão Especial - Ato do Presidente nº 034/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

COMISSÃO ESPECIAL
(Ato do Presidente n° 034/2023)

D E S P A C H O

(PROPOSTA DE EMENDA A LOM N° 001/2023)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO PARECER (25 DIAS) – art. 150, do RI.

PRAZO [10 DIAS] PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS – ART. 150, § 1º RI

Designo Relator o **Vereador Márcio Silva.**

Em, 16/11/2023.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 16/12/2023.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

[Ato do Presidente nº 034/2023]

O Presidente da Comissão Especial, Vereador Edvaldo Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso I do art. 35, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), **C O N V O C A** os Membros Titulares do supramencionado órgão colegiado para participar de uma reunião da referida Comissão, que será realizada **nesta quinta-feira, dia 14 de dezembro de 2023, às 10h00min,** no Plenário "Luiz de Góes" da Câmara Municipal, com o objetivo de apreciarmos o Parecer de Mérito da Proposta da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2023.

Cabedelo (PB), em 13 de dezembro de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE PRESENÇA

COMISSÃO ESPECIAL
De exame da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2023)
(Ato do Presidente nº 034/2023)

Reunião para apreciação do Parecer da Comissão Especial

Dia 14 de dezembro de 2023

MEMBROS

TITULARES	ASSINATURAS
Ver. Edvaldo Neto" (Presidente) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Wagner "do Solanense" (Vice-Presidente) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Márcio Silva (Relator) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Ivânio "da Miramar (Membro) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Hérlon Cabral (Membro) Bloco Parlamentar "A Voz do Povo"	

SUPLENTES

SUPLENTES	ASSINATURAS
Ver. José Pereira Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Moisés "do Meninas Bar" Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Reinaldo Lima (Rey) Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Benone Bernardo Bloco Parlamentar "Legislativo Forte"	
Ver. Jarderson Brito Bloco Parlamentar "A Voz do Povo"	

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023

Revoga o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 034/2023 de 16 de novembro do corrente ano, recebe para exame e parecer a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023**, da lavra do ilustre **Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto**, e que tem como objetivo revogar o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma do art. 150 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Prefeito Municipal Vitor Hugo, tem a pretensão de revogar o inciso VII (Regime Jurídico dos Servidores), do art. 46 (trata dos objetos de leis complementares) da Lei Orgânica Municipal, conforme recomendação do Ministério Público da Paraíba.

Registre-se, que quando do exame de admissibilidade pela CCJR a referida proposta obteve parecer favorável em seu texto original.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão Especial – Ato do Presidente nº 034/2023"

POSIÇÃO DA RELATORIA

A priori destaca-se que a referida Proposta atende aos requisitos de admissibilidade constitucional, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que opinou pela admissibilidade de Proposta na sua forma original, conforme parecer junto aos autos do processo legislativo, em assim sendo, nos cabe o exame de mérito (oportunidade e conveniência) da proposta principal.

Nesse aspecto, destaca-se que o inciso VII do art. 46, da LOM encontra-se em flagrante vício de inconstitucionalidade, posto que ofende os princípios da separação dos poderes e da simetria constitucional.

Registre-se por oportuno que o mencionado dispositivo não é cabível ser tratado por Lei Complementar, mas sim, por Lei Ordinária, possível observar sobre a matéria no julgamento da ADI 2.872 que decidiu pela inconstitucionalidade em decorrência de violação do princípio da simetria, uma vez que, a Constituição do estado do Piauí exigia Lei Complementar para tratar de matéria que Constituição Federal aceitara o tratamento por Lei Ordinária.

Conclui-se, portanto, que no tocante ao aspecto sujeito ao exame desta Comissão e tomando como norte as justificativas apresentadas pelos autores da Propositura, compreendo que a proposta é meritória, pertinente e oportuna, não havendo nenhuma mácula ou inconsistência quanto ao mérito da proposta em debate.

Por todo o exposto, opino seguramente, pela aprovação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão Especial – Ato do Presidente nº 034/2023"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial constituída pelo Ato do Presidente nº 034/2023, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela aprovação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Ver. WAGNER "DO SOLANENSE"
Vice-Presidente

Ver. MARCIO SILVA
Membro/Relator

Ver. IVÂNIO "DA MIRAMAR"
Membro

Ver. HÉRLON CABRAL
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	Proposta de Emenda a LOM n° 001/2023 – Do Prefeito Municipal		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	1°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:59
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
		NÃO	0
TURNO:	2 TURNOS	ABS	0
TRAMITE:	1° TURNO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Proposta de Emenda a LOM n° 001/2023 – Do Prefeito Municipal – Revoga o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

RECEBIDO EM 19/12/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 616/2023
(Do Vereador Marcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 19/12/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do § 2º do art. 118, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 186/2009, e depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado o intervalo regimental – ***quebra de interstício*** - para apreciação em 2º turno de discussão e votação, na Sessão Ordinária de hoje (19/12/2023), *a Proposta de Emenda à LOM nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal – Revoga o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providências"*, haja vista a relevância e o interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 19 de dezembro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Líder do Governo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	Proposta de Emenda à LOM n° 001/2023 – Do Prefeito Municipal		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	2°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:04
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO			
		SIM	13
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO:	2 TURNOS		
TRAMITE:	2° TURNO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Proposta de Emenda a LOM n° 001/2023 – Do Prefeito Municipal – Revoga o inciso VII, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Proposta de Emenda a LOM nº 00/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, acima epigrafada, foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19/12/2023.

Em, 20/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FÁRIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO - CMC
No Dia: 15/01/2024
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/01/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA O INCISO VII, DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), nos termos do § 2° do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Revoga o inciso VII, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de dezembro de 2023.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
2º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), De 15 a 19 de janeiro de 2024
Edição 32

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA O INCISO VII, DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Revoga o inciso VII, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de dezembro de 2023.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Em 15 / 01 / 2024

PORTARIA Nº 005/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere o art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), o art. 11, da Lei nº 1.519/2011 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas), e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** pela conclusão da pós graduação (Especialização em Gestão Pública) com o percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento básico do servidor efetivo **MATHEUS ALMEIDA BAKKE**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo PL-NB-3.1, matr. 1853, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de janeiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Em 16 / 01 / 2024

PORTARIA Nº 006/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018, 1.944/2018, 2.029/2019 e 2.216/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCIA DE OLIVEIRA MORAIS** do Cargo em Comissão de **Assistente de Apoio Comum**, Símbolo PI-AI-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2024, em razão do fim da licença maternidade da servidora **Juliana Dias Soares Borré**, que retornará ao cargo de origem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 18 de janeiro de 2024 | Edição Nº 008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL NORMATIVO Nº 05/2023 - RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CABEDELO em cumprimento de Decisão Judicial - Processo nº 0810229-57.2023.4.05.8200, torna pública a Retificação do Edital de Abertura das Inscrições nº 01/2023, no ITEM 2.1. QUADRO DE VAGAS, especificamente na CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA. Os demais itens do referido Edital continuam inalteráveis.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, torna pública a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de Cargos Públicos, no total de **140 (cento e quarenta) vagas de seu quadro efetivo de pessoal**. O Concurso será regulado pelas normas institucionais constantes do Edital de Abertura, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, Lei Orgânica do Município em seu art. 83, inciso VI, Lei Municipal nº 523/89, Lei Municipal nº 1.896/2018, Lei Municipal nº 1.933/2018, Lei Municipal nº 2.347/2023, e demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis a essa finalidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público de Provas e Títulos destina-se ao provimento de cargos efetivos, mais o preenchimento de cargo (s) ou vaga(s) que vierem a vagar, durante o prazo de validade do certame, constante no subitem 2.1 deste Edital e será assim constituído:
PRIMEIRA ETAPA – Prova Escrita Objetiva - caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos.
SEGUNDA ETAPA – Avaliação de Títulos - caráter classificatório para cargos específicos neste Edital.
TERCEIRA ETAPA – Prova Prática - caráter classificatório e eliminatório para cargos específicos neste Edital.
QUARTA ETAPA: Curso de Formação para o Cargo de BOMBEIRO CIVIL.

1.2. O Concurso Público de Provas e Títulos ficará sob a Supervisão da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de **Cabedelo-PB**, composta por membros pertencentes ao Quadro de Pessoal (Efetivo/Comissionado) da Prefeitura.
1.3. A execução do referido Concurso será de responsabilidade da **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA**, a qual compete o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a **Prefeitura Municipal de Cabedelo.**
1.4. Todas as informações do Concurso Público da refeitura de Cabedelo serão prestadas aos candidatos (as) por meio do e-mail ***concursocabedelo2023@gmail.com***

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O Concurso Público de Provas de Títulos atenderá o elenco de cargos de provimento efetivo, descritos a seguir, juntamente com as vagas disponíveis, a carga horária semanal exigida e o nível salarial respectivo.

Nº	CARGO	VAGAS AC	VAGAS PD	REQUISITOS MÍNIMOS PARA POSSE NO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R$	INSCRIÇÃO R$
1 **	ASSISTENTE SOCIAL	5	1	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA PARAÍBA (CRESS-PB).	20 HORAS	1.302,34	70,00
2	ASSISTENTE SOCIAL PSF	2		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA PARAÍBA (CRESS-PB).	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2		ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	937,00+ GRATIFICAÇÃO	50,00
4	BIOMÉDICO	2		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO (SEDE/JOÃO PESSOA-PB).	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
5	BOMBEIRO CIVIL	2		ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL EM UMA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	40 HORAS	R$ 1.302,34 + GRATIFICAÇÃO DE 30%	70,00

Assinado por 2 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS e ALEXSANDRO VITAL LIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br com a chave AE65.1CE5.9938.8290 e informe o código AE65.1CE5.9938.8290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

				[illegible]			
29	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	3		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA, ESPECIALISTA (LOV. PÓS-GRADUAÇÃO ENTENDIDA NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA EM ADULTO, COM CERTIFICADO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA.	30 HORAS	1.540,20+ GRATIFICAÇÃO	70,00
30	FISIOTERAPEUTA NEONATOLOGISTA	2		DIPLOMADO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA, ESPECIALISTA (LOV. PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM NEONATOLOGIA, COM CERTIFICADO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA.	20 HORAS	1.540,20+ GRATIFICAÇÃO	70,00
31	FONOAUDIÓLOGO PSF	1		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 4ª REGIÃO (CREFONO 4) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
32	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	3		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CIRURGIA GERAL.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
33	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CIRURGIA VASCULAR.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
34	MÉDICO INFECTOLOGISTA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM INFECTOLOGIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
35 **	MÉDICO NEFROLOGISTA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM NEFROLOGIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
36	MÉDICO NEUROLOGISTA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM NEUROLOGIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00

Assinado por 2 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS e ALEXSANDRO VITAL LIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br com a chave AE65.1CE5.9938.8290 e informe o código AE65.1CE5.9938.8290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

				CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CATEGORIA "AB".	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO DE 30%	70,00
6	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	2		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA (CRO-PB).	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
7	CONSERTADOR DE SOCIEDADE	2		ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO BÁSICO CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" OU "E" (LEI Nº 9.503/97 E SUAS ALTERAÇÕES) ART. 145 E ART. 140 INC. III.	40 HORAS	1.149,20+ GRATIFICAÇÃO	40,00
8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO PARAÍBA. (CREF 13-PB).	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
9	ENFERMEIRO OBSTETRA	10		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM OBSTETRÍCIA RECONHECIDO PELO MEC.	30 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
10 *	ENFERMEIRO	10		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	30 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
11 *	ENFERMEIRO EM ENDOSCOPIA	3		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA.	30 HORAS	1.565,28*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
12 *	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	3		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA NEONATOLOGISTA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	30 HORAS	1.565,28*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
13 *	ENFERMEIRO PSF	5		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU CURSO DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 360 HORAS.	40 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
14	FARMACÊUTICO	6		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA (CRF-PB)	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
15	FISCAL DE POSTURA	1		ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	R$ 1.101,11	40,00
16 **	FISIOTERAPEUTA	5	1	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA.	30 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	70,00
17	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM QUIROPRAXIA	1		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM QUIROPRAXIA, COM DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO/1) NA PARAÍBA E REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
18	FONOAUDIÓLOGO PSF	2		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR,	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00

Assinado por 2 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS e ALEXSANDRO VITAL LIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br com a chave AE65.1CE5.9938.8290 e informe o código AE65.1CE5.9938.8290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

				(RQE) EMERGÊNCIA CLÍNICA.			
39	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO ENDÓSCOPIA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM NEUROCIRURGIA ENDÓSCOPIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
40	MÉDICO PROCTOLOGISTA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PROCTOLOGIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
41	MÉDICO PSIQUIATRA	2		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PSIQUIATRIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
42	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
43	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB), REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM REUMATOLOGIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
44	MÉDICO VETERINÁRIO	2		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
45	NUTRICIONISTA	2		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO (CRN 1) NA PARAÍBA.	20 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
46	NUTRICIONISTA PSF	2		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO (CRN 1) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
47	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	4		POSSUIR HABILITAÇÃO PLENA EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO COM DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	10 HORAS	437,10 HORA-AULA, EM PERÍODO DE 30 HORAS	70,00
48 **	PSICÓLOGO	5	1	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13).	30 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
49	PSICÓLOGO PSEMPSF	1		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13). ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA (LOV. PÓS-GRADUAÇÃO NO ÁREA DESEMPENHO DO CARGO).	20 HORAS	1.565,28+ GRATIFICAÇÃO	70,00
50 **	PSICÓLOGO PSF	4		DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13).	30 HORAS	1.302,34+ GRATIFICAÇÃO	70,00
51 * **	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEM REGISTRO	9	1	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA (CANDIDATO AO PACIENTE CRÍTICO ADULTO) COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	30 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00
52 *	TÉCNICO DE ENFERMAGEM UTI NEONATOLOGISTA	2		CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), ESPECIALIZADO EM	30 HORAS	1.302,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00

Assinado por 2 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS e ALEXSANDRO VITAL LIRA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br com a chave AE65.1CE5.9938.8290 e informe o código AE65.1CE5.9938.8290

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA O INCISO VII, DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Revoga o inciso VII, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de dezembro de 2023.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00088/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00088/2023, que objetiva: Aquisição de materiais DE INFORMÁTICA com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME - R$ 998,00

Cabedelo - PB, 21 de Dezembro de 2023
ALEX ALEXANDRE DE LUCENA - Secretario de Pesca e Aquicultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais DE INFORMÁTICA com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00088/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.330– SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA Projeto Atividade: 04.122.2002.2223– Manter as Atividades da Secretaria de Pesca e Aquicultura–SEPA Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário) VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00428/2023 - 21.12.23 - CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R$ 998,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00127/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00127/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MOVEIS, visando atender as necessidades da SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - R$ 13.880,00

Cabedelo - PB, 26 de Dezembro de 2023
GEUSA DE CASSIA RIBEIRO DORNELAS - Secretária da Pessoa Com Deficiência

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MOVEIS, visando atender as necessidades da SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00127/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.340– SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– SPCD Projeto Atividade: 08.242.1022.2229– Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência–SPCD Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário) VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00468/2023 - 26.12.23 - TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - R$ 13.880,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00131/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00131/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - R$ 9.297.419,88.

Cabedelo - PB, 12 de Janeiro de 2024
IRANI SOARES DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2024

Aos 12 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Crouza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00131/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., resolve registrar o preço nos seguintes termos

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.627.870/0001-49

TOTAL: 9.297.419,88

1 - LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPREENDEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SES CABEDELO–PB, CONFORME RESOLUÇÃO – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LIMPEZA: É A REMOÇÃO DE TODA SUJIDADE DE QUALQUER SUPERFÍCIE OU AMBIENTE (PISO, PAREDES, TETO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS). O PROCESSO DEVE SER REALIZADO COM ÁGUA, DETERGENTE E AÇÃO MECÂNICA MANUAL. DEVE PRECEDER OS PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, CONFORME DETERMINA A AGEVISA/ANVISA. DESINFECÇÃO: É O PROCESSO DE DESTRUIÇÃO DE MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS NA FORMA VEGETATIVA EXISTENTE EM ARTIGOS OU SUPERFÍCIES, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO GERMICIDA EM UMA SUPERFÍCIE PREVIAMENTE LIMPA CONFORME DETERMINA A AGEVISA/ANVISA. DESCONTAMINAÇÃO: É A REMOÇÃO DE MATERIAIS ORGÂNICOS DE UMA SUPERFÍCIE, COM AUXÍLIO DE UMA SOLUÇÃO DESINFETANTE, APLICADA DIRETAMENTE SOBRE O AGENTE CONTAMINANTE, CONFORME DETERMINA A AGEVISA/ANVISA. EXECUÇÃO DO SERVIÇO – PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS: 01 FUNÇÃO: LIDER DE TURMA DIURNO (02 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 02. FUNÇÃO: LIDER DE TURMA NOTURNO (02 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 03. FUNÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR – DIURNO (31 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (%INSALUBRIDADE: 40%) 04. FUNÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR – NOTURNO (20 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 05. FUNÇÃO AUXILIAR DE SERV. HIGENIZAÇÃO HOSPITALAR – NÃO CRÍTICO (20 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 20%) 06. FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGENIZAÇÃO DE SAÚDE (58 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 44 HS (% INSALUBRIDADE: 20%) 07. FUNÇÃO: COPEIRAGEM HOSPITALAR – NOTURNO (03 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 08. FUNÇÃO COPEIRAGEM HOSPITALAR – DIURNO (04 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 09. FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA HOSPITALAR– DIURNO (05 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 20%) 10. FUNÇÃO: AUXILIAR COZINHA HOSPITALAR – NOTURNO (03 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 20%) 11. FUNÇÃO: COZINHEIRA HOSPITALAR (03 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 20%) 12. FUNÇÃO OPERADOR DE LAVANDERIA HOSPITALAR: (02 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 13. FUNÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR (02 FUNCIONÁRIOS) – CARGA HORÁRIA: 12 X 36 (% INSALUBRIDADE: 40%) 14. FUNÇÃO: AUXILIAR DE JARDINAGEM (01 FUNCIONÁRIO) – CARGA HORÁRIA: 44 HS		MÊS	12
	Total do Lote 1			9.297.419,88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 012/2024

Cabedelo (PB), em 22 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Drª. GIOVANNA LISBOA ARAUJO DE SOUZA
MD. Juíza de Direito e Diretora do Fórum
Comarca de Cabedelo (PB)
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Senhora Juíza,

Através do presente, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, em obediência ao previsto no art. 152, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), cópia original da **Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 25, de 20 de dezembro de 2023**, promulgada pela **Mesa Diretora** desta Casa Legislativa, nos termos do § 2° do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, depois ter sido aprovada pelo Plenário, em dois turnos de discussão e votação, por quórum de maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano.

Com efeito, participo-lhe que **Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 25, de 20 de dezembro de 2023** foi **publicada** por "afixação" no prédio Sede da Câmara Municipal de Cabedelo e no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, bem como no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebido em 01/02/24
Juliana Lopes de Oliveira
Matrícula 4785142
Gerente do Fórum de Cabedelo

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 013/2024

Cabedelo (PB), em 22 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, em obediência ao previsto no art. 152, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), cópia original da **Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 25, de 20 de dezembro de 2023**, promulgada pela **Mesa Diretora** desta Casa Legislativa, nos termos do § 2° do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, depois ter sido aprovada pelo Plenário, em dois turnos de discussão e votação, por quórum de maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano.

Com efeito, participo-lhe que **Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 25, de 20 de dezembro de 2023** foi **publicada** por "afixação" no prédio Sede da Câmara Municipal de Cabedelo e no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, bem como no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/02/2024
Manuela Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br